DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 977/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/3884/2017
PROTOCOLO	: 1788413
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ORDENADOR DE DESPESAS	: MARCOS MARCELLO TRAD
CARGO DO ORDENADOR	:PREFEITO
SERVIDOR	: MILTON RAMÃO BENITEZ
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
RELATOR	: Cons. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA. ATO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – ATENDIDOS OS REQUISITOS LEGAIS E REGIMENTAIS – TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DEVIDAMENTE COMPROVADO – REGISTRO.

O processo em epígrafe refere-se ao ato concessão de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição do servidor municipal Milton Ramão Benitez, RG n.º154056 SSP/MS, titular do cargo efetivo de Motorista.

A fundamentação legal a dar sustentação a este ato de concessão de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição repousa nos arts. 6º e 7º, da EC nº. 41/2055 e art. 2º da EC nº. 47/2005 c/c o art. 24, I, alínea “c” e arts. 65 e 67 da Lei Complementar nº. 191/2011.

O ato de concessão desta aposentadoria foi materializado através do Decreto “P” n.º 566, de 16 de fevereiro de 2017, publicado no Diogrande nº. 4.809. pg. 12.

A Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal manifestou-se através da análise ANA - ICEAP - 55626/2017 (f. 80-82) pelo registro da aposentadoria, tendo em vista que todos os atos foram realizados em conformidade com os preceitos legais e constitucionais vigentes.

No mesmo sentido, o parecer ministerial. (f. 83).

É o relatório.

Cumpridos os pressupostos processuais e regularmente instruídos autos, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, parágrafo único, II, “b”, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O mérito da questão repousa sobre o exame do ato de concessão de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição servidor Milton Ramão Benitez, RG n.º154056 SSP/MS, titular do cargo efetivo de Motorista, nos termos dos arts. 6º e 7º, da EC nº. 41/2055 e art. 2º da EC nº. 47/2005 c/c o art. 24, I, alínea “c” e arts. 65 e 67 da Lei Complementar nº. 191/2011.

A Certidão de Tempo de Contribuição acostada às fls. 11 comprova que o servidor cumpriu todos os requisitos previstos na legislação pertinente, constando o tempo total de contribuição de 35 (trinta e cinco) anos, 1 (um) mês e 4 (quatro) dias, razão pela qual o Município de Campo Grande editou o Decreto ” n.º 566, de 16 de fevereiro de 2017, 5 concedendo o benefício.

O cálculo dos proventos de aposentadoria foram fixados como integrais, conforme apostila de fl. 16.

Após análise da documentação acostada, a Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal sugere o registro do ato ora apreciado, nos seguintes termos, in verbis: “Face ao exposto, esta Inspetoria conclui a instrução processual sugerindo o REGISTRO da presente Aposentadoria Voluntária.” (f. 82).

O d. Ministério Público de Contas adota o entendimento da Equipe Técnica e emite o seu r. Parecer no seguinte sentido (fls. 83): *Pelo exame do feito denota-se que foram cumpridas as exigências preconizadas nas normas constitucionais, legais e regimentais desta Corte, razão pela qual este Ministério Público de Contas, acompanhando o entendimento técnico supra e com fulcro no inciso I, artigo 18 c/c o inciso II, artigo 34, ambos da Lei Complementar Estadual nº. 160/2012, pronuncia-se pelo registro do ato de pessoal em apreço.*

Mediante o exposto e, acolhendo o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, I c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, DECIDO:

1 - Pelo REGISTRO do Ato de Concessão de Aposentadoria com fundamento nos artigos nos arts. 6º e 7º, da EC nº. 41/2055 e art. 2º da EC nº. 47/2005

c/c o art. 24, I, alínea “c” e arts. 65 e 67 da Lei Complementar nº. 191/2011 e nos termos do art. 21, III e 34, II, da Lei Complementar nº 160/2012, artigos 10, I, 173, I, “b” da Resolução Normativa TC/MS n° 76/2013, relativamente ao servidor abaixo relacionado:

SERVIDOR (A)	**FUNÇÃO**
MILTON RAMÃO BENITEZ RG Nº. 154056 SSP/MS	Motorista

2 – pelo retorno dos autos à Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal para as providências regimentais, nos termos do artigo 174, § 3º, II, “a” do Regimento Interno;

3 - Pela intimação dos interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c os artigos 70, § 2º e 99 do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 20 de fevereiro de 2018.

IRAN COELHO DAS NEVES
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES